

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **INSTITUTO MATER AMABILIS**, associação sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, CNPJ nº 07.123.870/0001-05, com sede à Rua Pe. Anchieta, nº 438, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **CONTRATANTE**, pessoa física qualificada no TERMO DE ADESÃO, o qual, devidamente assinado pelo **CONTRATANTE**, passa a fazer parte deste instrumento, firmam o presente Contrato, nas condições a seguir.

**CLÁUSULA 1ª** – O **CONTRATADO** é uma instituição confessional de profissão de fé católica, inserida na missão evangelizadora da Igreja. Portanto, fica ciente o (a) **CONTRATANTE** que deve assumir a **PROPOSTA EDUCATIVA** disponível no site da Escola: [www.materamabilisfortaleza.com](http://www.materamabilisfortaleza.com) que visa não só à preparação acadêmica, mas também proporciona condições para um crescimento progressivo do comportamento humano, tendo em vista a formação integral.

**CLÁUSULA 2ª** – Por se tratar o ensino de atividade autorizada e regulamentada pelo Poder Público, o presente contrato sujeita-se à legislação em vigor, como também às normas expedidas pelos sistemas educacionais e Conselho Nacional de Educação, sendo celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avançados neste instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA 3ª** – O **CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para 2023, objeto do presente contrato; obriga-se por sua vez o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento das parcelas na forma adiante estipulada e a cumprir disposto no presente contrato.

**CLÁUSULA 4ª** – As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

4.1 Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.2 Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

4.3 Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar.

**CLÁUSULA 5ª** – O Contratante se compromete a declarar e comprovar, em separado, se o aluno é portador de necessidades especiais nos termos dos artigos 58 e 59 da LDB e se necessita de atendimento individual e/ou especializado.

5.1 O Contratante se compromete a declarar e comprovar se o aluno for portador de doença, deficiência ou comorbidade que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas. No caso do aluno não poder praticar algum tipo de atividade física esportivo-recreativa, o Contratante deverá encaminhar à coordenação de esportes a justificativa médica, para que, com isso, a Escola possa definir, com o Contratante, quais medidas especiais deverão ser adotadas.

**CLÁUSULA 6ª** – A configuração formal do ato de matrícula e da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais se procede nos termos do REGIMENTO ESCOLAR, pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado “**Ficha de Matrícula**” e o **CONTRATANTE** pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela Escola.

6.1 No caso de novos alunos o **CONTRATANTE** está ciente e concorda que haverá a consulta dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, como condição para análise e deferimento do plano e forma de pagamento da anuidade escolar a que estará sujeito, devendo ainda entregar o **Histórico Escolar** (Alunos a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental) e **Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental** (Alunos do Ensino Médio), observando-se o seguinte:

6.1.1 A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da Escola de origem, atestando conclusão da série que cursava, significará **MATRÍCULA PROVISÓRIA**;

6.1.2 A Escola aguardará o documento de transferência **até o mês de março do ano letivo contratado**, quando, esgotado esse prazo, a matrícula será cancelada e o contrato será rescindido;

6.1.3 O Contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 7ª** – Como contraprestação dos serviços educacionais fornecidos e a serem prestados referentes ao período letivo de 2023 serão pagas as mensalidades conforme descrito na tabela a seguir:

<b>CURSO</b>	<b>VALOR ANUIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>Educação Infantil (Inf. 2 ao 5)</b>	<b>R\$ 8.196,76</b>	<b>R\$ 630,52</b>
<b>Ensino Fundamental (1º)ano)</b>	<b>R\$ 8.514,87</b>	<b>R\$ 654,99</b>
<b>Ensino Fundamental (2º ao 5º)</b>	<b>R\$ 9.358,58</b>	<b>R\$ 719,89</b>
<b>Ensino Fundamental (6º ao 9º)</b>	<b>R\$ 10.027,16</b>	<b>R\$ 771,32</b>

7.1 O valor da anuidade contratada será pago em 12 ou 13 prestações, sendo a 1ª paga por ocasião da matrícula e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, terminando em novembro ou dezembro de 2023 conforme opção de número de parcelas escolhidas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.1 A ESCOLA poderá conceder abatimento sobre o valor da parcela 01/13 aos que matricularem o(a) aluno(a) antecipadamente, consoante plano de desconto divulgado pelo **CONTRATADO**.

7.2 Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da assinatura do contrato.

7.3. Os descontos concedidos no ato da matrícula e/ou parcelas da anuidade escolar, de acordo com a bonificação da Escola, conforme critérios por ela determinados, serão imediatamente suspensos e/ou cancelados, em caso de inadimplência por qualquer período e/ou atitudes que vão de encontro às normas disciplinares da Escola.

7.4 A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, devendo o mesmo estar quite com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

7.5 Nos casos de rescisão contratual onde o **CONTRATANTE** tenha efetuado o pagamento antecipado da anuidade ou semestralidade com algum desconto ou benefício em função desse pagamento antecipado, o referido desconto ou benefício será cancelado, retornando ao valor original da anuidade para efeito de devolução de algum valor devido ao mesmo. Caso haja algum valor a ser devolvido ao **CONTRATANTE**, será levado em consideração o período efetivamente cursado ou disponibilizado ao aluno.

7.6 É facultado a(o) aluno(a) requerer à Escola a realização de avaliação com o objetivo de aceleração de seus estudos, sendo deferido o seu pedido desde que cumpra os requisitos previstos no Regimento Escolar da ESCOLA e na legislação aplicável. Na hipótese do aluno ter deferido o seu pleito de aceleração dos estudos, não desobrigará o Contratante do pagamento do total da anuidade ora contratada (Lei nº 9.870/99, art. 1º, §5º).

**CLÁUSULA 8ª** – A primeira parcela paga pelo **CONTRATANTE**, no ato da matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, do Código Civil Brasileiro), destinado ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento do curso.

8.1 Em decorrência de os valores das parcelas da anuidade não estarem indexados a fator de correção monetária, assim como para evitar a fixação do seu valor inicial em nível muito elevado, as partes se comprometem a manter o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, procedendo, durante a sua vigência, os ajustes necessários para manter o valor da anuidade remunerando adequadamente os serviços educacionais.

**CLÁUSULA 9ª** – Os valores das contraprestações previstos nas cláusulas anteriores remuneram, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar. A remuneração das atividades oferecidas pelo **CONTRATADO** como opcionais para o aluno, inclusive aquelas extracurriculares, será fixado caso a caso. Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo aluno, as segundas chamadas de provas ou exames, as segundas vias de documentos, o uniforme, a merenda e o material didático de uso individual do aluno, as aulas de campo, taxas e excursões, festas e outras atividades.

9.1 Também não estão incluídos neste Contrato os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à Escola, ficando o **CONTRATANTE** responsável por indenizar a mesma nestes casos.

**CLÁUSULA 10ª** – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas. Havendo necessidade de acionamento judicial, também será necessário o pagamento de custas judiciais pelo **CONTRATANTE**.

10.1 Em caso de inadimplência no pagamento em qualquer das parcelas previstas na Cláusula 7ª, **por mais de 90 (noventa) dias**, o (a) **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, desde logo, a tomar isolada ou cumulativamente as seguintes providências:

- 10.1.1 Registrar o nome do (a) **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou SERASA e demais bancos de dados e cadastros de consumidores e/ou cartórios de protesto de títulos e documentos ficando o Contratante obrigado pelo pagamento das custas do protesto;
- 10.1.2 Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação,
- 10.1.3 A ESCOLA poderá, imediatamente após o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento da prestação escolar não paga, adotar as providências para fins de cobrança extrajudicial e demais medidas cabíveis, sem prejuízo do direito de promover oportuna inscrição dos dados do devedor em cadastros de restrição de crédito,
- 10.1.4 O serviço de cobrança extrajudicial de inadimplentes poderá ser terceirizado para empresa especializada.

10.2 O (A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

10.3 No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

10.4 O **CONTRATANTE** declara, também, sob as penas da lei, estar totalmente quite com as prestações da escola de origem.

10.5 O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o Contratante do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao estudante.

**CLÁUSULA 11ª** – Fica estabelecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas, com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

**CLÁUSULA 12ª** – A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste Contrato. Igualmente, poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

**CLÁUSULA 13ª** – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**13.1 Pelo (a) CONTRATANTE:**

- 13.1.1 Por desistência formal;
- 13.1.2 Por transferência formal.

**13.2 Pelo CONTRATADO:**

- 13.2.2 Por inadimplência, superior a 90 (noventa) dias ou, ainda, no decorrer do ano letivo se a legislação assim permitir;
- 13.2.3 Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- 13.2.4 Nos casos de falsificação de documento ou apresentação de informação falsa ou manipulada ou ausência de assinatura do responsável no contrato ou ainda quando o pagamento da

primeira parcela não tiver sido efetuado ou tenha sido feita em cheque e este tenha sido devolvido pelo Banco por qualquer motivo previsto em resolução do Banco Central, a rescisão terá efeito “ex tunc”, como se não tivesse havido contratação, inobstante o dever pelo pagamento proporcional dos meses efetivamente prestados ou disponibilizados, afastando o enriquecimento ilícito, não obstante responsabilização com os demais ônus contratuais e legais.

### 13.3 **Por qualquer das partes:**

13.3.1 Nos casos de excessiva onerosidade que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais as partes contratantes não contribuam direta ou indiretamente;

13.3.2 No caso de infração contratual de qualquer uma das partes.

13.4 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATADO**, antes do seu término, com o consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolares ou ao processo educativo, em todo caso assegurado amplo direito de defesa.

13.5 Quando o **CONTRATANTE** for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – Havendo rescisão do presente Contrato consoante o disposto na Cláusula anterior fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado (a) a pagar ao **CONTRATADO** o valor das parcelas vencidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes corrigidos monetariamente.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - Ao efetuar a matrícula do aluno, os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já autorizam a Escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem do mesmo, sem ônus, ainda em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ela participe.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela perda de objetos dos alunos, inclusive celulares, brinquedos e utensílios, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis a responsabilidade pelos mesmos.

16.1 Fica proibido ao aluno o uso de aparelho celular, tablet e similares em sala de aula, estando o Contratante ciente da proibição e expressamente de acordo.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - O Contratante é responsável por impedir que o(a) aluno(a) sob sua responsabilidade porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências da Escola, no trajeto Escola - Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

17.1 Por motivo de segurança, poderá o Contratado utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula, estando o Contratante ciente disto.

17.2 Em caso de os pais ou responsáveis legais estarem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita, guarda compartilhada etc, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pela ESCOLA, para que esta possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso

exija, na medida em que o CONTRATADO não pode interferir ou ser surpreendido por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.

17.3 A ESCOLA é obrigada a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, salvo determinação judicial em sentido diverso, nos termos do art. 1585, parágrafo sexto do Código Civil.

**CLÁUSULA 18ª** - O CONTRATADO realizará o recolhimento, conservação e tratamento dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

**18.1 O tratamento de dados do beneficiário estudante ou do CONTRATANTE será feito na perspectiva do seu melhor interesse, por preposto do CONTRATADO, mediante o presente consentimento específico e em destaque dado pelo signatário, que ora se declara ser um dos pais ou responsável legal na forma da lei e de acordo com a obrigação que o CONTRATADO tem de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do titular.**

18.2 O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE e do beneficiário estudante, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado em: redes sociais e com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória, banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente; empresas administradoras de cartões de crédito; empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual; instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias; sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo na ESCOLA; em sistemas de agenda de telefone; plataformas digitais ínsitas ao processo educacional contratadas pela ESCOLA, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistemas de gestão educacionais, Google, pela essencialidade dos serviços, como também escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

18.3 O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

18.4 O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado e com o consentimento específico por parte do CONTRATANTE.

18.5 O CONTRATADO conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito, salvo nos casos em que os dados devem permanecer por força de poder regulatório.

18.6 O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, exceto durante a vigência do contrato, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido, respeitando-se porém a(s) base(s) legal(is) a que esteja vinculado o CONTRATADO.

18.7 O CONTRATANTE declara neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site do CONTRATADO, obrigando-se a utilizar referido canal para eventuais requerimentos e/ou reclamações provenientes de inconformidade no tratamento de seus dados pessoais ou beneficiário aluno.

18.8 O Contratado se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contato e a Lei Geral de Proteção de Dados, certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar de dados pessoais assinem Termo de Compromisso de Confidencialidade, além de fornecedores de produtos ou serviços.

**CLÁUSULA 19ª - DA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS:** A publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, bem como aplicativos, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO é de inteira exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do próprio aluno ou responsável legal, não havendo qualquer ingerência da Escola quanto ao seu conteúdo, por se tratar de instrumentos intelectuais de propriedade exclusiva de seus idealizadores, não sendo o CONTRATADO responsável pelo conteúdo disponibilizado em tais serviços.

19.1 O CONTRATANTE declara estar ciente de que é de sua inteira e exclusiva responsabilidade a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno nas redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento.

19.2 O CONTRATADO poderá adotar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, caso as ações do aluno(a) no mundo digital interfiram em seu comportamento escolar e dos demais alunos.

**CLÁUSULA 20ª -** Sempre que o(a) aluno(a), quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o contratante e/ou responsável legal, solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito. O **CONTRATADO** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação, contados da data da formalização do pedido.

20.1 O documento solicitado estará à disposição do **CONTRATANTE** por até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido na secretaria, transcorrido esse prazo, o **CONTRATANTE** deverá solicitar e pagar a 2ª (segunda) via, conforme tabela de preço existente na Tesouraria do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 21ª -** Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

21.1 O horário de funcionamento da Escola será das 07h15min às 11h15min, para o aluno matriculado em tempo parcial, com 10min de tolerância após o término da aula. Caso, o Responsável não se dirija até a escola para buscar o aluno, o **CONTRATANTE** pagará a hora extra no valor de R\$ 10,00 (dez reais) após o horário de tolerância. Os valores referentes às horas extras supracitadas serão pagos no mês subsequente, conjuntamente com a mensalidade.

21.2 Em caso de interrupção das atividades escolares, seja por motivo de caso fortuito ou força maior (inclusive queda da rede de energia elétrica), o **CONTRATADO** comunicará aos responsáveis o ocorrido e estes últimos deverão buscar os alunos em um prazo de até 2 (duas) horas após o ocorrido, sob pena de incorrerem ao pagamento de hora extra conforme os valores pactuados no parágrafo acima.

**CLÁUSULA 22ª -** O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA 23ª** - O **CONTRATANTE** e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao **Aluno/Contratante**, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O Contratante e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

**CLÁUSULA 24ª** - O **CONTRATANTE** declara serem seus os dados cadastrais aqui informados, comprometendo-se sempre que houver mudança, a fazer a comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, e concorda desde já que as correspondências, quando não forem entregues ao próprio aluno, serão enviadas para o endereço aqui informado, inclusive avisos comunicando a inclusão dos nomes dos inadimplentes nos registros dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA 25ª** - O **CONTRATANTE** não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

**CLÁUSULA 26ª** - O final da prestação diária dos serviços educacionais objeto do presente contrato e da guarda do aluno, dar-se-á com a saída do mesmo após a última aula, final de atividades extra-sala ou avaliação.

**CLÁUSULA 27ª** – As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 28ª** – O (A) aluno (a), ainda, que não tenha logrado aprovação no exercício de 2022, poderá fazer a matrícula condicional para o exercício seguinte, até o dia 28 de dezembro de 2022. Havendo aprovação, o aluno será matriculado (a) na série indicada. Não obtendo aprovação, o (a) aluno (a), no exercício 2023, cursará a mesma série do exercício/2022.

**CLÁUSULA 29ª** – O **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **CONTRATADO** a modalidade de guarda (unilateral ou compartilhada) no momento da celebração do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão homologatória da guarda, no caso de mudança no decorrer da vigência do presente contrato, ficando assim o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento do presente parágrafo.

**CLÁUSULA 30ª** – O **CONTRATANTE** não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

**CLÁUSULA 31ª** – É de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** e do(a) aluno(a), obter informações sobre concursos e vestibulares, efetuar suas respectivas inscrições e comparecer nos horários e datas das realizações das provas, sem ingerência do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 32ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.



---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**  
**INSTITUTO MATER AMABILIS**

**1ª Testemunha**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**2ª Testemunha**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: